

Lei nº 13/44

Dispõe sobre aprova-
ção de loteamento
"Urias José de Andrade"

A Câmara Municipal de Estiva aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o loteamento "Urias José de Andrade", de propriedade de Antônio Luiz de Andrade, cuja planta foi apresentada à Prefeitura Municipal e fica fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei obrigado a fazer as obras de infraestrutura de área loteada, tais como: arruamento, meios fios, iluminação e rede de água e esgoto.

§ Único - A Prefeitura Municipal somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído.

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes (urbanos) proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes.

Art. 4º - Os lotes de propriedades do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir deste prazo estarão sujeitos aos impostos normais.

previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos.

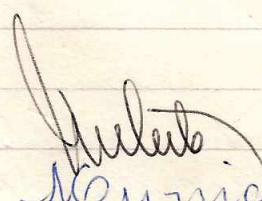
Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores, ficarão sujeitos aos impostos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito da planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres das ruas, passarão automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 11 de outubro de 1977


Prefeito Municipal

Secretário